



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.459, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º; o parágrafo único do art. 2º passa a § 1º; e acrescenta § 2º ao artigo 2º, na Lei nº 4.373 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários mediante critério de pontuação.**

(Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º, da Lei nº 4.373, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*VIII – pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e pessoa com Síndrome de Down, quando proprietário, filho ou cônjuge, devidamente comprovada por autoridade médica vinculada ao serviço médico municipal ou estadual”.*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º passa a § 1º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família como unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”.*

Art. 3º Acrescenta o § 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

§ 2º Entendem-se por TEA (Transtorno do Espectro Autista) para efeito desta Lei, conforme LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2021.

  
**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**  
**PRESIDENTE**